

Processo nº. : 10140.001189/93-61
Recurso nº. : 05.457
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 a 1992
Recorrente : IMOBILIÁRIA TERRA LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPO GRANDE-MS
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.692

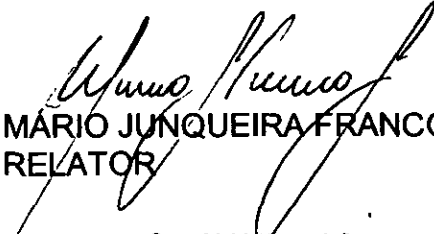
CSLL - DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se a decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito, e dada a unicidade fática.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMOBILIÁRIA TERRA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: - 8 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10140.001189/93-61
Acórdão nº. : 108-04.692

Recurso nº. : 04.692
Recorrente : IMOBILIÁRIA TERRA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, agora para exigência da CSLL.

A exigência deriva de alegadas omissões de receita apuradas em procedimento na órbita do IRPJ, pelo cotejo entre balancetes e a contabilidade da recorrente.

As peças de defesa são tempestivas.

Pede a revisão do lançamento.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, and the second is on the right.

Processo nº. : 10140.001189/93-61
Acórdão nº. : 108-04.692

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo, merecendo ser conhecido.

Aos processos decorrentes aplica-se a decisão conferida ao matriz, por possuírem a mesma base fática

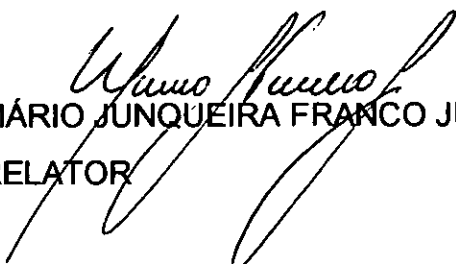
Aplicação da regra supra, pela inexistência de qualquer nova questão de fato ou de direito.

Multiplicidade de precedentes neste Colegiado.

Isto posto, voto por dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF , em 17 de outubro de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

